



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003075/2023

Trata-se do Processo Administrativo nº 003075/2023, referente à Tomada de Preços nº 002/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIAS DA ESCOLA BODART JÚNIOR EM RIO NOVO DO SUL/ES.**

I – BREVE RELATO HISTÓRICO

Da Publicação

O presente Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (edição de 05/09/2023), no Jornal A Tribuna (edição de 05/09/2023), no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul (ES) e no sítio eletrônico oficial do Município de Rio Novo do Sul (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>), tendo sido, ainda afixado nas principais repartições públicas da cidade, definindo a Abertura de Envelopes para o dia 21/09/2023.

Das Impugnações

O Edital não foi impugnado.

Da Realização da Sessão Pública de Abertura de Envelopes

Conforme registrado em ata, a Sessão Pública de Abertura de Envelopes teve início às 09 (nove) horas do dia 21/09/2023, na sala de reuniões do CRAS, situada na Rua Capitão Bley, s/n – Centro – Rio Novo do Sul, onde reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 799/2023, de 12 de junho de 2023, sob a presidência de JEFFERSON DONEY ROHR. e os demais membros: ANA PAULA LOUZADA MOREIRA, FILIPE ROBSON MOULIN DA PASCHOA e MICHELE DO CARMO DE FREITAS MARTINS e os representantes das empresas presentes. Tendo protocolado envelopes as empresas: C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 24.964.358/0001-00, J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 33.611.117/0001-60, JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.079.238/0001-64 e JPR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.677.828/0001-32.

Na fase de credenciamento, as seguintes empresas tiveram seus representantes credenciados, nos seguintes termos: C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 24.964.358/0001-00, com representação legal do(a) Sr(a) MARCIO VALENTIN CARLETTI MARINHO, CPF: 088.128.387-82, J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 33.611.117/0001-60, com representação legal do(a) Sr(a) JULLIANA REIS DO SANTOS TORQUATO PEREIRA, CPF: 122.686.457-03, JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.079.238/0001-64, com representação legal do(a) Sr(a) LORIVAL JOSE DA SILVA, CPF: 092.015.267-84 e JPR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.677.828/0001-32, com representação legal do(a) Sr(a) ROGERIO SILVA TORRES, CPF: 071.012.757-02.

Em seguida, passou-se à fase de Abertura dos Envelopes de **HABILITAÇÃO**. Todos os presentes assinaram os envelopes (ainda lacrados) e, após abertos, também os documentos Habilitatórios.

Inicialmente, o Presidente concedeu a palavra aos representantes presentes para que registrassem suas ponderações quantos aos documentos analisados.

Fizeram uso da palavra os representantes das empresas a seguir relacionadas, nos seguintes termos:

JPR CONSTRUTORA LTDA – Sobre a empresa JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a Certidão Federal foi emitida em 09/08/2023, fazendo-se necessária a conferência de sua validade. Não foi localizado Acervo Operacional de nenhum dos itens de relevância. Também não foi localizado no Acervo Profissional o item TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA. Sobre a empresa J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA, o Acervo Operacional não tem a quantidade do item JANELA DE CORRER PARA VIDRO EM ALUMÍNIO ANODIZADO COR NATURAL, LINHA 25, COMPLETA, INCL. PUXADOR COM TRANCA, ALIZAR, CAIXILHO E CONTRAMARCO. O Atestado da página 75 é de empresa para empresa, sem assinatura de responsável e sem registro no CREA. Sobre a empresa C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI, o Acervo Operacional não tem a quantidade do item TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA.

J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA – Sobre a empresa JPR CONSTRUTORA LTDA, esta não apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial. Sobre a empresa C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI, o Acervo Operacional não tem a quantidade dos itens TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA e JANELA DE CORRER PARA VIDRO EM ALUMÍNIO ANODIZADO COR NATURAL, LINHA 25, COMPLETA, INCL. PUXADOR COM TRANCA, ALIZAR, CAIXILHO E CONTRAMARCO. Os representantes das empresas JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI informaram não ter apontamentos a fazer.

A título de contraditório, o Presidente concedeu a palavra aos representantes das empresas questionadas para apresentarem defesa se assim quiserem, os quais assim se manifestaram:

JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – A Certidão mencionada tem validade de 60 dias. Os itens de Qualificação Operacional são comprovados pelo acervo do Engenheiro, o qual é vinculado à empresa, conforme permissão do edital, desde à época da execução dos serviços. Quanto ao item TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA do Acervo Profissional, a ficha técnica da telha do atestado indica ser esta a mesma exigida no edital, ou seja, a galvalume metálica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA – 1) Quem assina o atestado é o engenheiro, o qual tem capacidade para afirmar os quantitativos registrados. 2) O atestado de capacidade técnico operacional não possui obrigatoriedade legal para registro no CREA e as CATS apresentadas comprovam plenamente a capacidade técnico profissional. 3) Possuímos Notas Fiscais dos serviços executados, podendo ser realizadas diligências. 4) Com relação aos quantitativos de janela exigidos no edital, deve ser feita diligência para converter a unidade em metro quadrado.

C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI – Quanto ao item TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA, a referência indicada no acervo indica ser esta a mesma exigida no edital.

O representante da empresa JPR CONSTRUTORA LTDA não fez uso da oportunidade de defesa.

Frente aos questionamentos suscitados, o Presidente decidiu suspender a sessão para realização de análise mais apurada dos documentos. Esclareceu, ainda, os trâmites quanto à publicação da Decisão da Fase de Habilitação na Imprensa Oficial e o início do prazo de Recurso.

Os envelopes de Proposta de Preços, depois de devidamente rubricados por todos, permaneceram sob a guarda da Comissão de Licitação.

Das Diligências

A pedidos dos competentes setores técnicos, foram realizadas diligências de relativas à Qualificação Técnica e à Qualificação Econômico Financeira.

A pedido do Setor de Engenharia, foi solicitado da empresa J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA a apresentação de notas fiscais e comprovante de pagamento, ART de execução da obra e contrato firmado entre as empresas, relativos ao atestado apresentado pela licitante empresa nas págs. 831 a 837. A solicitação prestava-se a esclarecer dúvida quanto ao período de execução da referida obra (de 15/07/2018 a 30/11/2019) em contraponto à data de constituição da empresa (constituída em 14/05/2019 conforme cartão CNPJ págs. 723 a 724).

Em e-mail encaminhado a este Setor de Licitações em 05/10/2023, a empresa J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA apresentou os documentos contidos às fls. 997-1022, os quais foram encaminhados à análise da Engenharia.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento solicitou as seguintes diligências:

- JPR CONSTRUÇÕES LTDA: apresentação dos termos de abertura e encerramento e notas explicativas, exigidas no item 6.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- JS TORQUATO ENGENHARIA LTDA: apresentação do cálculo correto do índice de liquidez geral.

Através de e-mails encaminhados em 23/09/2023, as empresas diligenciadas apresentaram os documentos contidos às fls. 1036-1041, os quais foram encaminhados à análise da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Da Análise da Qualificação Técnica em conjunto com a Área de Engenharia do Município

Os autos foram encaminhados ao Setor de Engenharia para análise e manifestação quanto à documentação de Qualificação Técnica (Profissional e Operacional) de todas as empresas participantes do certame – abordando especialmente os questionamentos levantados em sede da Sessão Pública realizada no dia 21/09/2023.

Em sua manifestação, o engenheiro civil LUCAS INACIO MENEGARDO, concluiu pela HABILITAÇÃO das empresas C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI e JPR CONSTRUTORA LTDA, considerando que tais empresas apresentaram corretamente sua documentação e cumpriram com os itens de relevância, seja de Qualificação Técnica Profissional, seja de Qualificação Técnica Operacional.

Quanto à empresa JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ponderou o seguinte:

Empresa JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Págs. 494 a 618:

A empresa apresentou o registro no CREA.

Atestado de Capacidade técnico operacional

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima:	Quantidade Apresentada	Atende ou Não Atende
1	Telhamento termoacústica com telha metálica	400,00 m ²	0,00 m ²	Não Atende
2	Janela de correr para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, alizar, caixilho e contramarco	90,00 m ²	0,00 m ²	Não Atende
3	Piso argamassa alta resistência tipo granilite ou equiv de qualidade comprovada, esp de 10mm, com juntas plásticas em quadros de 1m, na cor natural, com acabamento polido mecanizado.	350,00 m ²	0,00 m ²	Não Atende

A empresa não atendeu a quantidade mínima exigida no edital quanto a capacidade técnica operacional, o atestado apresentado em nome do Eng. Civil Raphael Delvano Silva Cunha, está em nome de outra empresa. Conforme item 5.2. d, o profissional deverá estar vinculado a empresa na época da emissão do atestado, o que não ocorre nessa situação. Dessa forma a empresa não atendeu o edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Item	Descrição dos Serviços	Apresentada
1	Telhamento termoacústica com telha metálica	Apresentou
2	Janela de correr para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, alizar, caixilho e contramarco	Apresentou
3	Piso argamassa alta resistência tipo granilite ou equiv de qualidade comprovada, esp de 10mm, com juntas plásticas em quadros de 1m, na cor natural, com acabamento polido mecanizado.	Apresentou

A empresa apresentou o atestado de capacidade técnica profissional com o Engenheiro Civil Raphael Delvano Silva Cunha, **atendendo o exigido no edital.**

Porém a empresa deverá ser desclassificada, por não atender a qualificação técnica operacional.

Quanto à empresa J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA, ponderou o seguinte:

Empresa JS TORQUATO ENGENHARIA LTDA Págs. 705 a 989:

A empresa apresentou o registro no CREA.

Atestado de Capacidade técnico operacional

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima:	Quantidade Apresentada	Atende ou Não Atende
1	Telhamento termoacústica com telha metálica	400,00 m ²	9.900,00 m ²	Atende
2	Janela de correr para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, alizar, caixilho e contramarco	90,00 m ²	73,60 m ²	Não Atende
3	Piso argamassa alta resistência tipo granilite ou equiv de qualidade comprovada, esp de 10mm, com juntas plásticas em quadros de 1m, na cor natural, com acabamento polido mecanizado.	350,00 m ²	5.365,25 m ²	Atende

A empresa apresentou o atestado capacidade técnica operacional, no entanto a empresa não atendeu o quantitativo mínimo da Janela de Correr, item esse que no acervo técnico a unidade de medida está sendo considerada unitário e no edital exige em M², foi feito a conversão considerando a Janela no tamanho de 1,20 x 1,00m, como são 52 unidades fazendo as contas tem-se 62,40m². **Portanto a empresa não atendeu os requisitos do edital.**

Item	Descrição dos Serviços	Apresentada
1	Telhamento termoacústica com telha metálica	Apresentou
2	Janela de correr para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, alizar, caixilho e contramarco	Apresentou
3	Piso argamassa alta resistência tipo granilite ou equiv de qualidade comprovada, esp de 10mm, com juntas plásticas em quadros de 1m, na cor natural, com acabamento polido mecanizado.	Apresentou

A empresa apresentou o atestado de capacidade técnica profissional com os Engenheiro Civil Max Marcondes Lemos Costa, **atendendo o exigido no edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Para a empresa JS TORQUATO, foi feito um diligenciamento na data de 28/09/2023, para esclarecimentos devido ao atestado de capacidade técnica operacional expedido pela empresa JM ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, porém os documentos apresentados não atenderam o solicitado, visto que a empresa apresentou o contrato pags 1006 a 1010 com data de 08/06/2019 no valor de R\$ 2.847.345,78 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco e setenta e oito centavos) e na ART pag. 1022 o valor do contrato é de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) sendo ela registrada em 30/01/2023, e as notas fiscais apresentadas nas pags. 1014 a 1017 somam o valor de R\$ 212.900,58 (duzentos e doze mil, novecentos reais e cinquenta e oito centavos) e seus comprovantes de pagamento pags. 1018 e 1019 somam o valor de R\$ 134.134,78 (cento e trinta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), diante das informações apresentada a empresa não conseguiu esclarecer as dúvidas apresentadas na diligência.

Posto isso e que desclassificada a empresa também não atendeu a qualificação técnica operacional, ela deverá ser por não atender as exigências do edital no item 5.1.

Da Análise da Qualificação Econômico Financeira em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças do Município

Os autos foram encaminhados para Secretaria Municipal de Finanças, Aridelson Giovanelli, para análise e manifestação quanto à documentação de Qualificação Econômico Financeira das empresas participantes do certame.

Em sua primeira manifestação, o Secretário Municipal de Finanças assim se manifestou:

A Empresa CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI, foi constituída em 06/2016, foi optante do optante pelo regime simplificado de arrecadação de tributos - Simples Nacional até 2022, apresentando o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas dentro das normas contábeis exigidas, alusivas ao exercício de 2022, nas fls. 474/487. Verifica-se que os índices financeiros exigidos em edital foram apresentados e demonstram resultado dentro do esperado.

A empresa JS TORQUATO ENGENHARIA LTDA, foi constituída em 05/2019, é optante pelo regime simplificado de arrecadação de tributos, apresentando o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas alusivas ao exercício de 2022 nas fls 841, 894/897, 970/972. As demonstrações contábeis não seguiram as normas contábeis (ITG1000) aplicadas à micro e pequenas empresas. Outrossim, o índice de liquides geral está calculado de forma equivocada.

A Empresa JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, foi constituída em 05/2020, foi optante do optante pelo regime simplificado de arrecadação de tributos - Simples Nacional até 2022. Apresentou um simples demonstrativo titulado por balanço patrimonial, nas fls. 505, sem as demais demonstrações financeiras, notas explicativas e a devida autenticação na Junta Comercial ou recibo de entrega do SPED-ECD, tampouco os índices que comprovam a boa condição financeira da empresa, exigidas no item 6.1 e 6.2 do edital.

A empresa JPR CONSTRUÇÕES LTDA, foi constituída em 03/2009, atualmente não é optante do regime simplificado de arrecadação de tributos Simples Nacional, apresentando o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas dentro das normas contábeis exigidas, através da escrituração contábil digital-ECD, que foi confirmado sua autenticidade no portal <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituaçãoContábil>, alusivas ao exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

de 2022, nas fls. 689/700. Verifica-se que os índices financeiros exigidos em edital foram apresentados e demonstram resultado dentro do esperado, entretanto, não foi localizado o termo de abertura e encerramento e as notas explicativas, exigidas no item 6.1 do edital.

Após análise dos documentos relativos a qualificação financeira das empresas licitantes, pugno por HABILITAR as empresas CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI, e por DILIGENCIAR às empresas JPR CONSTRUÇÕES LTDA, para apresentação dos termos de abertura e encerramento e notas explicativas, exigidas no item 6.1 e a JS TORQUATO ENGENHARIA LTDA para apresentar o cálculo correto do índice de liquidez geral.

Por fim, pugno pela INABILITAÇÃO da empresa JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por não ter apresentados os documentos exigidos na QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, no item 6 do edital.

Realizadas as diligências e procedidas às análises complementares, o Secretário Municipal de Finanças concluiu:

Compulsando os autos, verifica-se que as empresas JPR CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou os termos de abertura e encerramento e notas explicativas, e a JS TORQUATO ENGENHARIA LTDA para apresentou novo cálculo correto do índice de liquidez geral.

Assim, não havendo outra pendência a ser sanada, pugno por habilitar ambas empresas.

Realizada a análise dos documentos apresentados, o processo se encontra em ponto de Decisão da FASE DE HABILITAÇÃO.

É o relatório do que nos interessa.

II – DA HABILITAÇÃO

Considerações Prévias

Como é de amplo conhecimento, a licitação rege-se por alguns princípios consagrados na doutrina, na lei e na jurisprudência, os quais prestam-se a amparar o atendimento ao Interesse Público, princípio maior do Direito Administrativo. Dentre essa gama de princípios, destacam-se, no ato de julgamento da Habilitação, o Princípio do Julgamento Objetivo (pelo qual o julgamento da licitação deve ser baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação) e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (o qual estabelece que uma vez estabelecidas no Edital as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos). Destaca-se, ainda, o Princípio da Legalidade, estando o instrumento convocatório, o certame e, por consequência, o seu órgão julgador (CPL) vinculados à lei regente do instituto.

Tais princípios destinam-se, ainda, a garantir que a Administração adquira o objeto licitado através da melhor proposta, escoimada da concessão de qualquer preferência.



Com base nisso e com o fito de garantir o julgamento mais imparcial e técnico possível, esta CPL analisou os documentos Habilitatórios apresentados, conforme segue.

Da Análise Geral

▪ C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI

✓ **Habilitação Jurídica**

No que concerne à Habilitação Jurídica, a empresa C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou seus documentos regularmente.

✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, a empresa C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou seus documentos regularmente.

✓ **Qualificação Técnica**

No que concerne à Qualificação Técnica, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul.

Em sua manifestação, o engenheiro civil LUCAS INACIO MENEGARDO, concluiu pela HABILITAÇÃO da empresa C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI, por considerar que esta atendeu a todos os itens de relevância, seja de Qualificação Técnica Profissional, seja de Qualificação Técnica Operacional.

Demais disso, foi comprovada a existência de vínculo profissional entre a licitante e o engenheiro responsável; foi apresentado o devido Termo de Compromisso do Profissional e a Declaração de Conhecimento do Local/Atestado de Visita Técnica. Além disso, foram apresentados o Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (CREA/Pessoa Jurídica) e a Prova de regularização do profissional junto ao CREA, através de Certidão comprovando sua inscrição no Órgão (CREA/Pessoa Física).

✓ **Qualificação Econômico-Financeira:**

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do Secretário Municipal de Finanças, Aridelson Giovaneli.

Neste pleito, conforme já relatado acima, a Empresa C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas dentro das normas contábeis exigidas, alusivas ao exercício de 2022, nas fls.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

474/487, sendo que os índices financeiros exigidos em edital foram apresentados e demonstram resultado dentro do esperado.

Foi apresentada a devida Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de sua validade.

✓ Regularidade Social

A Empresa C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF.

✓ Condição de ME/EPP

Relativamente aos benefícios para ME/EPP, em pesquisa junto ao site do SIMPLES NACIONAL¹, constatamos que a empresa C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI é uma NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, excluída por opção do contribuinte em 31/12/2022.

Forte nisso, verificamos que a empresa apresentou: 1) Balanço Patrimonial e DRE; 3) Cartão do CNPJ; 4) Cópia do contrato social e suas alterações; e 5) Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI).

Contudo, deixou de apresentar o que se exige no item 2, qual seja, o Recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Assim, nos termos do edital, a empresa C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI não faz jus aos benefícios de ME/EPP.

✓ CONCLUSÃO

Neste pleito, em vista do cumprimento regular das exigências editalícias, declaro HABILITADA a empresa C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI.

▪ **J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA**

✓ Habilitação Jurídica

No que concerne à Habilitação Jurídica, a empresa J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA apresentou seus documentos regularmente.

✓ Regularidade Fiscal e Trabalhista

¹ <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, a empresa J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA apresentou seus documentos regularmente.

✓ **Qualificação Técnica**

No que concerne à Qualificação Técnica, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul.

Ressalte-se, ainda, que, seguindo entendimento consolidados em nossos tribunais de controle, entendemos não haver obrigatoriedade legal de registro no CREA do atestado de capacidade técnico operacional – sobre isso, cite-se o ACÓRDÃO 2326/2019 (Plenário) do TCU e PARECER/CONSULTA TC-020/2017 – PLENÁRIO.

Quanto à Qualificação Técnica Profissional, a empresa deu cumprimento a todos os itens de relevância, tendo apresentado atestado de capacidade técnica profissional com o Engenheiro Civil Max Marcondes Lemos Costa, atendendo o exigido no edital.

Demais disso, foi comprovada a existência de vínculo profissional entre a licitante e o engenheiro responsável; foi apresentado o devido Termo de Compromisso do Profissional e a Declaração de Conhecimento do Local/Atestado de Visita Técnica. Além disso, foram apresentados o Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (CREA/Pessoa Jurídica) e a Prova de regularização do profissional junto ao CREA, através de Certidão comprovando sua inscrição no Órgão (CREA/Pessoa Física).

Entretanto, em sua manifestação, o engenheiro civil LUCAS INACIO MENEGARDO, em sede de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, concluiu que a empresa J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA não atendeu o quantitativo mínimo do item 2 (Janela de correr para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, incl.puxador com tranca, alizar, caixilho e contramarco). Esclareceu que, em razão de divergência ocorrida na unidade de medida contida no acervo técnico, foi feita a conversão (de UNIDADE para M2) considerando a Janela no tamanho de 1,20 x 1,00m. Assim, considerando um quantitativo de 52 unidades, chegou-se ao resultado de 62,40m² - insuficiente, portanto, para atendimento do requisito editalício.

Registre-se que, mesmo após realização de diligência, a empresa não conseguiu esclarecer as dúvidas relativas ao atestado de capacidade técnica operacional expedido pela empresa JM ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.

Por esse motivo, deve ser INABILITADA a empresa J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA por descumprimento da Cláusula IX, item 5.2, item 2.

✓ **Qualificação Econômico-Financeira:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do Secretário Municipal de Finanças, Aridelson Giovaneli.

Neste pleito, conforme já relatado acima, a Empresa J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA apresentou o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas alusivas ao exercício de 2022 nas fls. 841, 894/897, 970/972. Porém, o índice de liquidez geral foi calculado de forma equivocada. Como visto, a empresa foi diligenciada para apresentar o cálculo correto. Após diligência, concluiu-se pela sua correção, pugnando pela habilitação.

Foi apresentada a devida Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de sua validade.

✓ Regularidade Social

A Empresa J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA apresentou corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF.

✓ Condição de ME/EPP

Relativamente aos benefícios para ME/EPP, em pesquisa junto ao site do SIMPLES NACIONAL², constatamos que a empresa J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA é uma OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Forte nisso, verificamos que a empresa apresentou: 1) Comprovante de opção pelo Simples; 2) Declaração DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI); e 3) CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

Assim, nos termos do edital, a empresa J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA faz jus aos benefícios de ME/EPP.

✓ CONCLUSÃO

Neste pleito, declaro INABILITADA a empresa J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA, por descumprimento da Cláusula IX, item 5.2, item 2 do Edital.

▪ JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

✓ Habilitação Jurídica

² <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

No que concerne à Habilitação Jurídica, a empresa JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou regularmente seu Contrato Social e a Cópia do CRC (Certificado de Registro Cadastral) do município de Rio Novo do Sul.

Quanto à DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR, esta foi apresentada sem qualquer assinatura. Tal irregularidade também foi verificada no TERMO DE COMPROMISSO DO(S) PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S) COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, na COMPROVAÇÃO DE VISITA TÉCNICA e na DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Não obstante isso, é de se frisar que o TCEES, com fulcro no Princípio do Formalismo Moderado, entende que a falta de assinatura em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade, passível de ser sanada – insuficiente, portanto, para causar a inabilitação de uma empresa.

Assim, apesar da falta de assinatura, recebo os documentos com o registro da ocorrência de mera irregularidade, passível de ser sanada em momento oportuno.

✓ Regularidade Fiscal e Trabalhista

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, a empresa JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou seus documentos regularmente.

✓ Qualificação Técnica

No que concerne à Qualificação Técnica, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul.

Quanto à Qualificação Técnica Profissional, a empresa deu cumprimento a todos os itens de relevância, tendo apresentado atestado de capacidade técnica profissional com o Engenheiro Civil Max Marcondes Lemos Costa, atendendo o exigido no edital.

Foi comprovada a existência de vínculo profissional entre a licitante e o engenheiro responsável (fl. 501) e foi apresentado o Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (CREA/Pessoa Jurídica).

Como registrado acima, o Termo de Compromisso do Profissional e a Declaração de Conhecimento do Local/Atestado de Visita Técnica foram apresentadas sem assinatura – o que será tido por mera irregularidade sanável.

Todavia, não foi apresentada a Prova de regularização do profissional junto ao CREA, através de Certidão comprovando sua inscrição no Órgão (CREA/Pessoa Física). Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

lugar disso, foi apresentada uma ART em nome do engenheiro Raphael Delvano Silva Cunha, descumprindo-se o edital.

Demais disso, em sede de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, a empresa não atendeu à quantidade mínima exigida para nenhum dos itens. Isso porque, conforme registrado pelo Setor de Engenharia, o atestado apresentado em nome do Eng. Civil Raphael Delvano Silva Cunha está em nome de outra empresa. Conforme Cláusula IX, item 5.2.d, o profissional deverá estar vinculado a empresa na época da emissão do atestado, o que não ocorre nessa situação. Veja-se que tal dispositivo deve ser interpretado em consonância com sua finalidade, que é comprovar se a própria licitante já executou obras de características semelhantes às do objeto licitado. **Dessa forma a empresa não atendeu o edital.**

Por esse motivo, deve ser INABILITADA a empresa JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por descumprimento da Cláusula IX, item 5, alínea a; e item 5.2, itens 1, 2 e 3.

✓ Qualificação Econômico-Financeira:

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do Secretário Municipal de Finanças, Aridelson Giovaneli.

Neste pleito, conforme já relatado acima, a Empresa JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não apresentou o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas. Em lugar disso, apresentou um simples demonstrativo titulado por balanço patrimonial, nas fls. 505, sem as demais demonstrações financeiras, notas explicativas e a devida autenticação na Junta Comercial ou recibo de entrega do SPED-ECD. Assim, restou descumprida a Cláusula IX, item 6, subitem 6.1. Em decorrência disso, restou prejudicada a análise dos índices que comprovam a boa condição financeira da empresa (ILC, ISG, ILG e Capital Social Integralizado), exigidos no item 6.2 e 6.3 do edital.

Por outro lado, foi apresentada a devida Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de sua validade.

Assim, deve ser INABILITADA a empresa JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por descumprimento da Cláusula IX, item 6, subitens 6.1, 6.2 e 6.3.

✓ Regularidade Social

Como já dito, a Empresa JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF sem assinatura – o que será tido por mera irregularidade sanável.

✓ Condição de ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Relativamente aos benefícios para ME/EPP, em pesquisa junto ao site do SIMPLES NACIONAL³, constatamos que a empresa JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA é uma NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil em 31/12/2022.

Forte nisso, verificamos que a empresa apresentou: 3) Cartão do CNPJ; 4) Cópia do contrato social e suas alterações; e 5) Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI) – **sem assinatura, ressalte-se.**

Não apresentou, contudo: 1) Balanço Patrimonial e DRE; 2) Recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Assim, nos termos do edital, a empresa JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não faz jus aos benefícios de ME/EPP.

✓ CONCLUSÃO

Neste pleito, em vista do cumprimento regular das exigências editalícias, declaro INABILITADA a empresa JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento da Cláusula IX, item 5, alínea a; item 5.2, itens 1, 2 e 3; e item 6, subitens 6.1, 6.2 e 6.3.

▪ JPR CONSTRUTORA LTDA

✓ Habilitação Jurídica

No que concerne à Habilitação Jurídica, a empresa JPR CONSTRUTORA LTDA apresentou seus documentos regularmente.

✓ Regularidade Fiscal e Trabalhista

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, a empresa JPR CONSTRUTORA LTDA apresentou seus documentos regularmente.

✓ Qualificação Técnica

No que concerne à Qualificação Técnica, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul.

Em sua manifestação, o engenheiro civil LUCAS INACIO MENEGARDO, concluiu pela HABILITAÇÃO da empresa JPR CONSTRUTORA LTDA, por considerar que esta

³ <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

atendeu a todos os itens de relevância, seja de Qualificação Técnica Profissional, seja de Qualificação Técnica Operacional.

Demais disso, foi comprovada a existência de vínculo profissional entre a licitante e o engenheiro responsável; foi apresentado o devido Termo de Compromisso do Profissional e a Declaração de Conhecimento do Local/Atestado de Visita Técnica. Além disso, foram apresentados o Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (CREA/Pessoa Jurídica) e a Prova de regularização do profissional junto ao CREA, através de Certidão comprovando sua inscrição no Órgão (CREA/Pessoa Física).

✓ **Qualificação Econômico-Financeira:**

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, adotamos como razão de decidir as disposições contidas na manifestação do Secretário Municipal de Finanças, Aridelson Giovaneli.

Neste pleito, conforme já relatado acima, a Empresa JPR CONSTRUTORA LTDA apresentou o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas dentro das normas contábeis exigidas, alusivas ao exercício de 2022, nas fls. 689/700. Os índices financeiros exigidos em edital foram apresentados, demonstrando resultado dentro do esperado. Contudo, restaram ausentes o termo de abertura e encerramento e as notas explicativas.

Como visto, a empresa foi diligenciada para apresentar tais documentos. Após diligência, pugnou-se pela habilitação.

Foi apresentada a devida Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de sua validade.

✓ **Regularidade Social**

A Empresa JPR CONSTRUTORA LTDA apresentou corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF.

✓ **Condição de ME/EPP**

Relativamente aos benefícios para ME/EPP, em pesquisa junto ao site do SIMPLES NACIONAL⁴, constatamos que a empresa JPR CONSTRUTORA LTDA é uma NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, excluída por Opção do Contribuinte em 31/12/2019.

Forte nisso, verificamos que a empresa apresentou: 1) Balanço Patrimonial e DRE; 2) Recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF); 3) Cartão do CNPJ; 4) Cópia do

⁴ <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

contrato social e suas alterações; e 5) Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI).

Assim, nos termos do edital, a empresa JPR CONSTRUTORA LTDA faz *jus* aos benefícios de ME/EPP.

✓ **CONCLUSÃO**

Neste pleito, em vista do cumprimento regular das exigências editalícias, declaro HABILITADA a empresa JPR CONSTRUTORA LTDA.

III – CONCLUSÃO GERAL

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação decide:

- 1) **HABILITAR** as seguintes empresas:
 - **C Z SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 24.964.358/0001-00,**
 - **JPR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.677.828/0001-32**
- 2) **INABILITAR** as seguintes empresas:
 - **J. S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 33.611.117/0001-60,** por descumprimento da Cláusula IX, item 5.2, item 2 do Edital.
 - **JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.079.238/0001-64,** por descumprimento da Cláusula IX, item 5, alínea a; item 5.2, itens 1, 2 e 3; e item 6, subitens 6.1, 6.2 e 6.3.
- 3) **DETERMINO** seja publicado, através da Imprensa Oficial, o competente AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, bem como, seja disponibilizada no site oficial do Município a íntegra dessa Decisão;
- 4) **DETERMINO** seja expedida notificação aos licitantes participantes da presente licitação, por via de e-mail, informando-os:

I – Do teor da presente Decisão;

II – Da concessão do prazo legal para Recurso contra a Decisão de Habilitação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Rio Novo do Sul (ES), 27 de outubro de 2023.

JEFFERSON DIÔNEY ROHR

Presidente da Comissão de Licitação